



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

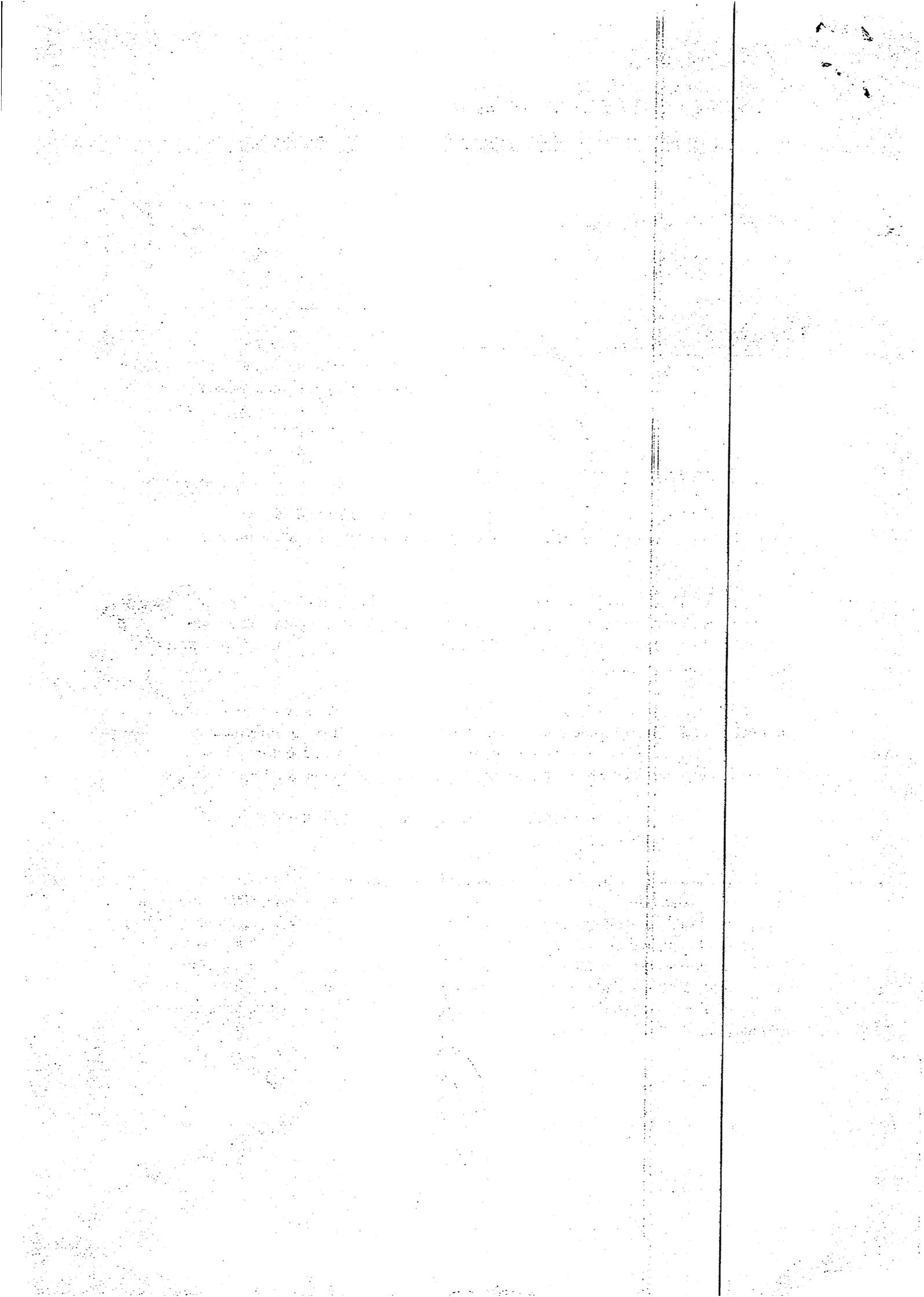
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores e através de telefonia móvel, em prejuízo de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por Falte /Vens: conteúdos produzidos e divulgados com o objetivo de disseminar mentiras, como se fossem informações verídicas, sobre as pessoas e/ou os acontecimentos, enganando o receptor da mensagem e influenciando a opinião pública, contribuindo para denigrir a imagem dos envolvidos.

Art. 3º O Programa de Combate à Disseminação de Informações Falsas se dará na prática da seguinte forma:

I - Divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a informações falsas divulgadas e compartilhados nos meios de comunicação, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação do município de Teresina **II** - Realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta **III** - Constituição de convênios com outros municípios, com o Estado, órgãos ou entidades públicas e privadas para promoção das políticas públicas de combate à disseminação de Fake News, realização de eventos e ações de conscientização e orientação à população.



Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e sem custos para o município de Jaguariúna.

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e sem custos para o município de Teresina.

Art. 4º A divulgação do programa de Combate à disseminação de informações falsas também deve ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela Administração Municipal, tais como:

I - Imprensa Oficial do Município; II; Site III Instagram; IV; Facebook; V Aplicativos de acesso a serviços.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ___/_____/___

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT



JUSTIFICATIVA

A conscientização da sociedade potencializa o enfrentamento de Fake News divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, principalmente na rede mundial de computadores e através de telefonia móvel, daí a importância das ações do Programa Municipal de Combate à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) como instrumento de educação digital, visando atingir o maior número de pessoas.

O Prometo de Lei institui mecanismos e ações para munir a população de conhecimento para um posicionamento crítico mediante as informações que lhe são disponibilizadas pelos meios de comunicação, capacitando-as para discernir o que condiz com a realidade dos fatos, uma vez que estará instruída para repensar e pesquisar determinadas notícias, antes de compartilhar as informações. Por outro lado, o conhecimento também possibilita que as pessoas atuem de maneira correta, ética e livre de riscos, ou com estes minimizados, de modo a não incorrerem em práticas danosas a terceiros quando do uso da rede mundial de computadores.

A somatória da potencialidade de notícias falsas e a rapidez com que a internet permite a disseminação do que é veiculado contribui para o amplo alcance das informações, com consequências e prejuízos que fogem ao controle e, por muitas vezes são irreparáveis as vítimas. Da mesma forma, os impactos negativos das notícias falsas também afetam assuntos de interesse público, como por exemplo, no tocante à saúde educação, segurança pública, economia ou ao processo eleitoral entre outros.

Proponho este Prometo de Lei com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a gravidade e as consequências desastrosas do compartilhamento de falsas notícias, sobretudo por meio de computadores e celulares. A educação é o melhor caminho para o uso consciente da internet e, conseqüentemente, para a desarticulação de Fake News.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,

_____/_____/____.


Vereador **EDILBERTO BORGES DUDU/PT**